

Ofício nº 18/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

20 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 18, de 20 de março de 2026, que
“**Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 609.855,36, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.**”,
para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
23/03/2026 - 18:45
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º 18/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 18, de 20 de março de 2026, que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 609.855,36, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, conforme Memorando nº. 54/2026/SEMUP, referente à execução da 2ª etapa - construção de arquibancada e praça no Estádio Municipal.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão, ao cabo em benefício da comunidade em geral, que terão um espaço com estrutura para a consecução de atividades esportivas e culturais no Município.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 20 de março de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
23/03/2026 - 18:45
OKRND060T9IH5W3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 18

DE 20 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 609.855,36, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 609.855,36 (seiscentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, trinta e seis centavos).

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.27.812.0009.2.315.	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E PRAÇA NO ESTÁDIO MUNICIPAL CHUPINZÃO	
186 - 4.4.90.51.00.00	27010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	609.855,36
Total Suplementação:		609.855,36

Artigo 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

27010000	Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercícios Anteriores	27010000	609.855,36
----------	---	----------	------------

Total Superávit Financeiro: 609.855,36

Artigo 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 20 de março de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
23/03/2026 - 18:45
0KRN0060T9IH5W3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO**CONVÊNIO Nº 231/PGE-2021**

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na AVENIDA SÃO PAULO, nº 1490, CEP: 76932000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 326.946.602-15, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0021162868.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente **CONVÊNIO** reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0069.318447/2021-81, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 22/2021/SEOSP-GET id. 0020432339, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.318447/2021-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto revitalizar o estádio chupinzão com implantação de arquibancada e pista de caminhada, conforme Plano de Trabalho (id. 0020397226) e anexos do presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 973.194,07 (novecentos e setenta e três mil cento e noventa e quatro reais e sete centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de R\$ 924.534,37 (novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) a ser repassado pelo Estado conforme Nota de Empenho (Id. 0021506718),

2.3. A contrapartida da **CONVENIENTE** será de pelo menos R\$ 48.659,70 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme Declaração de Contrapartida (id. 0021162741), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da **CONCEDENTE** decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: **27001-** Programa de Trabalho: 04.122.2057.2465.246501– Natureza de Despesa: **44.40.42.01**– Fonte de Recursos: **0.1.00.100000.100**

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.
- 4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.
- 4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.
- 4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

- 5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.
- 5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- g) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **150 DIAS, a contar da data de liberação dos recursos.**

9.2. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Secretário(a)**, em 13/11/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a)**, em 22/11/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 23/11/2021, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022055860** e o código CRC **89D0269C**.

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332200906242969025
20/10/2025 09:28:51

Cliente - Conta atual

Agência 2292-6
Conta corrente 27093-8 S MIGUEL REVIT EST CHU GE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/09/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							609.855,36 C
Saldo							609.855,36 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/10/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/11/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							609.855,36

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI621070 ROSANGELA BAUMANN DOS SANTOS PADUA.

Memorando nº. 58/SEMUP/SMG

Em, 04 de março de 2026.

Da: Secretaria municipal de Planejamento.

Para: Gabinete do prefeito

Excelentíssimo senhor prefeito:

Ao tempo em que cumprimos vossa excelência, servimo-nos do presente, para solicitar abertura de crédito especial no orçamento vigente da secretaria de esporte e cultura, termo de convênio nº 231/PGE-2021, Revitalização do Estádio CHUPINZÃO, 2ª etapa - construção de arquibancada e praça no estádio municipal, no valor de **RS 386.518,49** (Trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CHUPINZÃO CV 231/PGE-2021

OBRAS	E	INSTALAÇÕES.
Programática		10.001.27.812.0009.2.315
Elemento de despesa:		4.4.90.51.00.00
Valor:		R\$ 386.518,49

Sem mais para o momento, e certo de contar com vossa atenção, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

JESIEL PINTO DA SILVA

04/03/2026 - 17:22

ZFECOM02TQORDSE0N4GQPW

Jesiel Pinto da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº492/2025

Memorando nº. 54/2026/SEMUP

Em, 04 de março de 2026.

Da: Secretaria municipal de Planejamento.

Para: Gabinete do prefeito

Excelentíssimo senhor prefeito:

Ao tempo em que cumprimos vossa excelência, servimo-nos do presente, para solicitar abertura de superavit financeiro no orçamento vigente da secretaria de esporte e cultura, termo de convênio nº 231/PGE-2021, Revitalização do Estádio CHUPINZÃO, 2º etapa - construção de arquibancada e praça no estádio municipal, no valor de **RS 609.855,36** (Seiscentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CHUPINZÃO CV 231/PGE-2021

OBRAS	E	INSTALAÇÕES.
Programática		10.001.27.812.0009.2.315
Elemento de despesa:		4.4.90.51.00.00
Valor:		R\$ 609.855,36

Sem mais para o momento, e certo de contar com vossa atenção, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
JESIEL PINTO DA SILVA
04/03/2026 - 17:22
ZFECOM02TQORDSE0N4GQPW

Jesiel Pinto da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº492/2025

DEMOSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Superavit Financeiro referente ao exercício de 2025

Através do presente vem o Setor de Contabilidade, apresentar Demonstrativo do Superávit Financeiro em relação aos recursos vinculados referente ao Construção de arquibancadas do Estádio Chupinzão recebido no exercício de 2025.

Salientamos que o valor arrecadado se encontra em contas separadas por Unidade Orçamentária Fonte de Recurso 0.1.701.0000 - Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercício, valor este que ficou em conta no final do exercício de 2025, conforme Demonstrativo de Superavit/Défit por Destinação de Recurso da Entidade Prefeitura anexo a este.

São Miguel do Guaporé - Ro 19 de Março de 2026.

DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
Assinado de forma digital
por DIRCIRENE SOUZA DE
FARIAS
PESSOA:58558276
Dados: 2026.03.19 09:42:09
234 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
						(b)					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (g-h)			
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)											
Recursos Ordinários	6.430.118,97	13.852,21	528.736,62	1.004,34	286.046,45	0,00	5.600.479,35	2.143.256,49	0,00	3.457.222,86	
0.1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	5.758.174,51	13.852,21	265.726,80	1.004,34	286.046,45	0,00	5.191.544,71	1.899.973,16	0,00	3.291.571,55	
0.2.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	13.852,21	260.817,32	1.004,34	286.046,45	0,00	5.196.454,19	1.619.311,40	0,00	3.577.142,79	
Outros Recursos não Vinculados	671.944,46	0,00	4.909,48	0,00	0,00	0,00	-4.909,48	280.661,76	0,00	-285.571,24	
0.1.501.0000-Outros Recursos Não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	408.934,64	243.283,33	0,00	165.651,31	
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)											
Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.699,13	
0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.699,13	
Transferências do FUNDEB	601.371,76	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	600.254,42	0,00	0,00	600.254,42	
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	601.371,76	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	600.254,42	0,00	0,00	600.254,42	
Outros Recursos Destinados à Educação	3.755.003,64	0,00	23.129,57	0,00	0,00	0,00	3.731.874,07	10.538.431,66	0,00	-6.806.557,59	
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	928.682,09	0,00	11.118,56	0,00	0,00	0,00	917.563,53	393.274,99	0,00	524.288,54	
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD)	169,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,19	0,00	0,00	169,19	
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	119.440,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.440,78	4.999,47	0,00	114.441,31	
0.1.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	233.801,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.801,87	0,00	0,00	233.801,87	
0.1.570.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc	1.965.549,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.549,90	9.691.116,62	0,00	-7.725.566,72	
0.1.571.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	433.734,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.734,87	148.819,43	0,00	284.915,44	
0.1.599.0000-Outros Recursos Vinculados à Educação	23.389,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.389,34	0,00	0,00	23.389,34	
0.1.599.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	50.235,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.235,60	0,00	0,00	50.235,60	



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

0.2.550.0000-Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.242,31	0,00	-59.242,31
0.2.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.677,88	0,00	-62.677,88
0.2.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	12.011,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.300,96	0,00	-190.311,97
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	23.747.255,11	105.635,17	272.743,78	0,00	0,00	0,00	23.368.876,16	10.437.789,51	0,00	0,00	12.931.086,65
0.1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	84.434,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.434,80	0,00	0,00	0,00	84.434,80
0.1.700.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	897.125,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.125,32	0,00	0,00	0,00	897.125,32
0.1.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	19.860.978,47	105.635,17	26.498,02	0,00	0,00	0,00	19.728.845,28	10.125.605,15	0,00	0,00	9.603.240,13
0.1.706.0000-Transferência Especial da União	100.064,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.064,43	0,00	0,00	0,00	100.064,43
0.1.706.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	2.269.817,46	0,00	246.245,76	0,00	0,00	0,00	2.023.571,70	0,00	0,00	0,00	2.023.571,70
0.1.715.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	13.495,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.495,35	0,00	0,00	0,00	13.495,35
0.1.716.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	2.743,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743,59	0,00	0,00	0,00	2.743,59
0.1.719.0000-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/20	201.315,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.315,97	0,00	0,00	0,00	201.315,97
0.1.750.0000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.793,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.793,73	1.102,36	0,00	0,00	15.691,37
0.1.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	300.485,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.485,99	0,00	0,00	0,00	300.485,99
0.2.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
0.2.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.082,00	0,00	0,00	-211.082,00
TOTAL (III) = (I + II)	37.039.566,25	13.852,21	822.796,30	273.748,12	286.046,45	0,00	35.643.123,17	25.453.417,70	0,00	0,00	10.189.705,47

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 19/mar/2026 as 08h e 48m.

DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
PESSOA:58558276234
Assinado de forma digital por
DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
PESSOA:58558276234
Dados: 2026.03.19 09:42:57
-03'00"